

RESOLUÇÃO CA N.º 046/2020

Regulamenta o credenciamento, relacionamento e controle das fundações de apoio na Universidade Estadual de Londrina, doravante denominada UEL.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 85/2015, que atualizou o tratamento constitucional das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.958 de 20 de dezembro de 1994, e suas sucessoras;

CONSIDERANDO o Marco Legal Federal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, e suas sucessoras;

CONSIDERANDO A Lei Estadual de Inovação, Lei 17.314 de 24 de setembro de 2012 e suas sucessoras;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Para efeito de credenciamento serão consideradas fundações de apoio à UEL aquelas que visam o desenvolvimento institucional do ensino, pesquisa e extensão e inovação tecnológica, criando condições mais propícias para o estabelecimento das relações com o ambiente externo, dando suporte às atividades e projetos, incluindo cursos e eventos, cursinhos comunitários, laboratórios de línguas, prestação de serviço e programas de atendimento à sociedade, dentre outros.

Parágrafo único. Poderão ser credenciadas tantas fundações quanto forem as inscritas, desde que cumpridos os requisitos previstos nas leis que regulam a matéria e desta Resolução.

Capítulo II

Do Credenciamento

Art. 2º O credenciamento das fundações de apoio será realizado mediante solicitação formal da fundação interessada dirigida ao Reitor, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Solicitação de credenciamento indicando a finalidade estatutária da fundação de apoio e as atividades que pretende apoiar;

- II. Estatuto social da fundação de apoio de acordo com a legislação vigente;
- III. Atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, de acordo com a legislação vigente;
- IV. Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da fundação de apoio;

Parágrafo único. O pedido de credenciamento da fundação de apoio poderá ter aprovação condicionada à apresentação de documentos complementares necessários à instrução do processo.

Art. 3º Os pedidos de credenciamento das fundações de apoio observarão os seguintes trâmites internos da UEL:

- I. O protocolo do pedido de credenciamento deverá ser feito no Sistema de Arquivo da UEL – SAUEL;
- II. O SAUEL encaminhará o pedido de credenciamento para Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) para análise e manifestação acerca da presença de todos os documentos previstos no Art. 2º desta Resolução; a regularidade legal, nas suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; as finalidades previstas em seu Estatuto relacionadas com a solicitação de credenciamento apresentada pela fundação de apoio e com os interesses institucionais estatutários da UEL;
- III. A PROPLAN poderá solicitar documentação complementar para a realização desta análise e manifestação;
- IV. A PROPLAN encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica (PJU) para análise e parecer;
- V. Após análise a PJU devolverá o processo à PROPLAN para eventuais providências que indicar e posterior envio ao Gabinete da Reitoria com vistas ao Conselho de Administração para exame e pronunciamento;
- VI. O Conselho de Administração fará constar em ata os fundamentos da sua deliberação;
- VII. Após a deliberação do Conselho de Administração o processo será encaminhado para PROPLAN para registro em sistema de informação **online** específico, a ser desenvolvido pela ATI, e encaminhamento do processo ao SAUEL para arquivar.

Art. 4º O credenciamento será realizado uma única vez diante do atendimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

§1º A fundação de apoio poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas nesta Resolução e nas leis em vigor no país.



§2º Em caso de descredenciamento, solucionada a sua causa, a fundação de apoio poderá solicitar seu credenciamento novamente, seguindo o mesmo trâmite do Art.3º.

Art. 5º No caso de novo pedido de credenciamento, além da documentação elencada no Art. 2º, a fundação de apoio interessada deverá juntar o histórico da sua relação com a UEL.

Capítulo III

Do Relatório

Art. 6º Anualmente, até o fim do primeiro trimestre, a fundação de apoio deverá apresentar relatório das atividades do exercício anterior, nos moldes do Ato Normativo editado em conjunto pela PROPLAN e PROAF, ouvidas as Pró-Reitorias Acadêmicas.

§ 1º O Ato Normativo citado no caput deverá trazer parâmetros de avaliação de desempenho administrativo, financeiro, contábil e acadêmico das fundações de apoio credenciadas.

§ 2º Os aspectos acadêmicos do Ato Normativo serão definidos com a participação das Pró-Reitorias acadêmicas no âmbito das suas competências.

Art. 7º Do relatório das atividades anual, apresentado pela fundação de apoio, deverá constar, obrigatoriamente:

- I. Relatório quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas em parceria com a UEL;
- II. Relatório dos valores gerais movimentados e dos valores comprovadamente repassados à UEL nas ações desenvolvidas em parceria com a UEL;
- III. Outras informações necessárias para a realização da análise de desempenho indicadas no Ato Normativo próprio.

Parágrafo único. O processo do relatório das atividades anual deverá ser instruído com as certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da fundação, bem como com cópia do Estatuto da fundação de apoio, em caso de alteração dele.

Art. 8º Os relatórios das atividades observarão os seguintes trâmites na UEL:

- I. O protocolo do relatório das atividades anual deverá ser feito no Sistema de Arquivo da UEL – SAUEL;
- II. O SAUEL encaminhará o relatório anual para Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) para análise e manifestação acerca da presença de todos os documentos previstos nos Art. 6º e 7º desta Resolução; a regularidade legal, nas suas obrigações fiscais,

- trabalhistas e previdenciárias e o cumprimento mínimo dos índices dos parâmetros previstos no Ato Normativo mencionado do Art. 2º;
- III. A PROPLAN poderá solicitar documentação complementar para a realização desta análise e manifestação;
 - IV. A PROPLAN encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica (PJU) para análise e parecer;
 - V. Após análise a PJU devolverá o processo à PROPLAN para eventuais providências que indicar e posterior envio ao Gabinete da Reitoria com vistas ao Conselho de Administração para exame e pronunciamento;
 - VI. O Conselho de Administração fará constar em ata os fundamentos da sua deliberação;
 - VII. Após a deliberação do Conselho de Administração o processo será encaminhado para PROPLAN para registro em sistema de informação online específico, e encaminhamento do processo ao SAUEL para arquivar.

Art. 9º A apresentação do relatório das atividades anual não exige a fundação de apoio da obrigação de apresentar os relatórios previstos na regulamentação das ações específicas desenvolvidas em parceria com a UEL.

Parágrafo único. Cada ação desenvolvida em parceria com a UEL submeter-se-á ao seu regramento específico, legal e normativo, possuindo prazos e obrigações próprias, a depender da sua natureza.

Capítulo IV

Dos Instrumentos Jurídicos de Parceria

- Art. 10. As parcerias entre a UEL e as fundações de apoio serão disciplinadas pelas normas internas da UEL e pela legislação aplicável.
- Art. 11. As parcerias entre a UEL e as fundações de apoio para o desenvolvimento de ações institucionais serão formalizadas por instrumentos jurídicos apropriados, com objetos específicos e prazo determinado.

Capítulo V

Das Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Prestação de serviços e Estímulo à Inovação

- Art. 12. As ações desenvolvidas pela UEL em parceria com as fundações de apoio poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, bem como verba variável, na forma da legislação vigente e normas internas da UEL.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deverá disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de servidor em ações desenvolvidas pela UEL em parceria com as fundações de apoio, em conformidade com a legislação aplicável.

Capítulo VI

Do Controle

Art. 13. As informações de credenciamento, os relatórios das atividades anual, as penalidades e os instrumentos jurídicos firmados entre a UEL e as fundações de apoio deverão ser registrados em sistema de informação online específico, a ser desenvolvido pela ATI da UEL.

Parágrafo único. O sistema mencionado no caput deverá ser capaz de gerar relatórios financeiros, contábeis, de pagamento de bolsas, de repasses de recursos (recursos humanos, materiais, patrimoniais e/ou financeiros) e outras informações pertinentes.

Art. 14. A relação entre a UEL e suas fundações de apoio estão submetidas ao controle finalístico do Conselho de Administração.

Art. 15. O Conselho de Administração, na forma da Lei, deverá:

- I. Fiscalizar a concessão de bolsas para docentes e servidores;
- II. Aprimorar a sistemática de gestão, controle e fiscalização da relação entre a UEL e suas fundações de apoio;
- III. Aprimorar rotinas de gerenciamento dos recursos oriundos dos ajustes realizados entre a UEL e a fundação de apoio, de preferência que sejam eletrônicas;
- IV. Observar para que os projetos não sejam propostos, homologados, assinados, coordenados e fiscalizados por um único servidor, estas funções devem ser segregadas;
- V. Tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, de preferência na página de transparência da UEL;
- VI. Fiscalizar a elaboração de um registro centralizado e de ampla publicidade dos dados relativos às ações realizadas pela UEL em parceria com as fundações de apoio.

Art. 16. É vedada a subcontratação total do objeto dos instrumentos jurídicos celebrados pela UEL com as fundações de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 17. A UEL e as fundações de apoio deverão zelar pela **não** ocorrência das seguintes práticas em suas relações:

- I. Utilização de instrumentos jurídicos para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do seu objeto;
- II. Utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- III. Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- IV. Concessão de bolsas a docentes e a outros servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- V. Subcontratação total ou parcial do objeto da relação;
- VI. Prática de nepotismo;
- VII. Atraso nos repasses à UEL;
- VIII. Atraso nas prestações de contas;
- IX. Apropriação da marca UEL por particulares;
- X. Enriquecimento ilícito;
- XI. Perda de prazos;
- XII. Descumprimento injustificado do mínimo dos índices dos parâmetros previstos no Ato Normativo mencionado do Art. 2º.

Capítulo VII

Penalidades e Descredenciamento

Art. 18. O descumprimento das regras previstas nesta Resolução, ou nas leis que regem a matéria, deve ser notificado à Ouvidoria Geral da UEL.

Parágrafo único. O Ouvidor Geral identificará possíveis condutas envolvendo docentes e servidores da UEL ou a fundação de apoio e fará a instrução preliminar da notificação.

- I. Identificando possível irregularidade de conduta de docente ou servidor da UEL, o Ouvidor Geral instruirá a notificação e a encaminhará à PJU para os trâmites pertinentes.
- II. Identificando possível irregularidade de conduta da fundação de apoio, o Ouvidor abrirá um processo e o encaminhará à Auditoria Interna, devidamente instruído, inclusive com o histórico da relação da Fundação de Apoio com a UEL, para a análise e encaminhamentos necessários.

Art. 19. A fundação de apoio será cientificada do conteúdo dos autos e poderá apresentar manifestação em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 20. A PJU analisará o processo e emitirá parecer que seguirá para o Conselho de Administração.



- Art. 21. O processo devidamente instruído será submetido à análise do Conselho de Administração que poderá, dependendo da especificidade do caso:
- I. Advertir à fundação de apoio sobre a irregularidade de sua conduta;
 - II. Aplicar multa no valor de 20% do valor total do ajuste objeto de notificação;
 - III. Aplicar multa no valor de até 10X o valor da menor bolsa;
 - IV. Suspender a assinatura de novos ajustes até a regularização da situação.
 - a) A suspensão terá o prazo máximo de 12 meses, podendo ser aplicada em tempo menor.
 - V. Descredenciar a fundação de apoio.
- Art. 22. A multa aplicada será revertida ao FAEPE – Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão.
- Art. 23. Os processos constantes neste Capítulo VII deverão, ao final, serem encaminhados à PROPLAN para registro em sistema de informação **online** específico, e encaminhamento do processo ao SAUEL para arquivo.
- Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 09 de setembro de 2020.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor